



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 144, DE 01 DE fevereiro DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

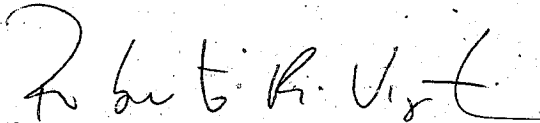
Considerando o teor dos documentos acostados aos autos dos processos nº 02150.000483/2011-15 e 02070.002291/2012-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa de Corais, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 24
Seção 01 Pág. 84
de 04 1 fevereiro 2013



Nº 165 - Paula Teresina Boni do Carmo, Reservatório no ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 166 - Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, açude Bocaína (rio Guaribas), Município de Bocaína/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000652/2012-71, resolveu:

Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e no art. 6º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açude Engº Armando Ribeiro Gonçalves, situado no rio Piranhas-Açu, no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, conseqüentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade (rio Marçal), Município de São Julião/Piauí, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Promove ação de apoio, confiança e solidariedade à Agência Nacional de Águas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000 e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a retidão e competência dos atos praticados pela Agência Nacional de Águas-ANA;

Considerando aquela Agência exitosa em sua missão de implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações;

Considerando o compromisso demonstrado pela ANA para com a transparência, excelência técnica, proatividade e espírito público, resolve:

Aprovar moção de apoio, solidariedade e confiança na retidão dos atos da Agência Nacional de Águas-ANA.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo De-

creto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Passo Fundo;

Considerando a Portaria nº 76 de 30 de julho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo;

Considerando a Portaria nº 30, de 20 de dezembro de 2007, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003453/2007-98, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXIX e parágrafo único da Portaria ICMBio nº 30, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 245, do dia 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 173, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passo Fundo é composto pelas seguintes representantes da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, sendo um titular e um suplente;

e) 7ª Coordenadoria Regional de Educação de Passo Fundo da Secretaria Estadual da Educação, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Educação de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

g) Departamento Estadual do Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

i) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sendo um titular e um suplente;

j) Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, sendo um titular e um suplente;

k) Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Marau, sendo um titular e um suplente; e

m) Prefeitura Municipal de Passo Fundo, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Universidade de Passo Fundo - UPF, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Luterana do Brasil - Campus Carazinho - ULBRA, sendo um titular e um suplente;

e) Grupo Ecológico Guardiões da Vida - GEGV, sendo um titular e um suplente;

f) Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas - GESP, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Amigos do Meio Ambiente - AMA Carazinho, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Produtores Rurais do Entorno da Floresta de Mato Castelhano - PROFLOMA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação Amigos da Barragem do Capingui ABACAPI, sendo um titular e um suplente;

j) Associação dos Produtores de Suínos e Leite de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente;

k) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, sendo titular e Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, sendo suplente;

l) Cooperativa Tricolor Mista Alto Jacuí LTDA - COTRIJAL, sendo um titular e um suplente;

m) Cooperativa Agrícola Mista Marauense LTDA - COOPEMARAU, sendo um titular e um suplente;

n) Sindicato Rural de Marau, sendo um titular e um suplente;

o) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo, sendo um titular e um suplente;

p) Sociedade Católica São Roque de Mato Castelhano, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Passo Fundo a quem compete indicar seu suplente."(NR).

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 30 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 144, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, da Ministra Chefe da Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas, atende ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor; e

Considerando o teor dos documentos acostados aos autos dos processos nº 02150.000483/2011-15 e 02070.002291/2012-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007569/2004-26, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIO CEZAR LOPES DA SILVA, filho maior inválido, com percepção de pensão alimentícia, do anistado político JOSE AUGUSTO DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 16 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS